



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 15 de setembro de 2017

Atos do Poder Executivo

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUIXABA-PB.

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

Dispõe sobre a aprovação da Lei de Benefícios Eventuais de QUIXABA-PB pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal n.º 342/2001 e, Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de Setembro de 2017.

Considerando a Resolução n.º 39, de 9 de Dezembro de 2010 que Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o Decreto Federal n.º 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

Considerando que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersectorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

Considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que o Decreto n.º 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

Considerando a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS n.º 212/2006, Decreto n.º 6307/2007 e outras normativas;

Considerando a Resolução do CEAS n.º 02 de 05 de Maio de 2017 que vincula a concessão do Co Financiamento de Benefícios Eventuais por parte do SEDH quando da entrega da cópia da Lei de Benefícios Eventuais e da Resolução por parte do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através das Lei Municipal N.º 409/2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de QUIXABA-PB, mediante o seguinte;

- I – Requerimento da pessoa interessada;
- II – Apresentar documentos pessoais;
- III- Ter domicílio comprovado em QUIXABA-PB;
- IV- Renda per capita de até ½ salário mínimo nacional;
- IV – Inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais - Cad-

Único;

V – Parecer técnico da equipe técnica do CRAS;

Art. 2.º – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 10 meses, durante o ano vigente, a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, com dotação orçamentária específica.

Art. 4.º – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer técnico as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 5.º - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, do CRAS, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUIXABA-PB, 14 de Setembro de 2017.

CÉLIA MEDEIROS SULPINO
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUIXABA-PB

1. IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE	UF:
QUIXABA - PB	PB

EXERCÍCIO: 2017

2. PARECER.....

2.1 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE A LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de QUIXABA-PB, após apreciação da minuta do projeto lei que objetiva o reordenamento da concessão de Benefícios Eventuais neste município decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da referida Lei em consonância com o que está prescrito em ordenamentos legais em nível federal e estadual.

2.2 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- APROVAÇÃO DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 NÃO APROVAÇÃO LEI DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

3. INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....

3.1 Data de Reunião;	12 de Setembro de 2017
3.2 Ata n.:	04/2017.
3.2 Resolução:	05/2017.

Célia Medeiros Sulpino
Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA